

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">930/XV/2.ª</a>
<b>Proponente/s:</b>	Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
<b>Título:</b>	«Regulamenta os serviços municipais de proteção civil».
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?	Não.
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?	SIM.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se. (De acordo com o n.º 2 do artigo 60.º da <a href="#">Lei de Bases da Proteção Civil</a> , a estruturação dos serviços de proteção civil são definidos por diploma das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas)
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Não.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.ª)</b>
<b>Observações:</b> Assinala-se que no artigo 1.º da presente iniciativa são invocadas normas habilitantes, tal como se estivesse em causa a emissão de um regulamento. Nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, cabe ao Governo, no exercício da função administrativa, a competência para «fazer os	

regulamentos necessários à boa execução das leis.» Uma vez que a Assembleia não tem poder para regulamentar leis, as normas invocadas no artigo 1.º parecem não cumprir qualquer objetivo.

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 28 de setembro de 2023

A assessora parlamentar,

Sónia Milhano (ext: 11822)